

## **Decreto "N" n° 19145 de 14 de novembro de 2000**

Cria a Área de Proteção ambiental da Serra dos Pretos Forros.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 14/001.335/99,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 107 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 463 da Lei Orgânica do Município, onde consta determinado como obrigação e responsabilidade do Poder Público instituir limitações administrativas ao uso de áreas privadas, tendo por fim a proteção de ecossistemas, de unidades de conservação e da qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a serra dos Pretos Forros contém importantes fragmentos de mata Atlântica, denominados floresta da Covanca e floresta dos Pretos Forros;

CONSIDERANDO que a serra dos Pretos Forros é parte integrante do maciço da Tijuca e que a serra está tombada a partir da cota de 100 metros, pelo processo de tombamento n.º 762-65, folhas 32, 33 e 34, IBPC, assim confirmado em certidão de 9 de junho de 1994, do IBPC;

CONSIDERANDO que ambientalmente a serra e o meio urbano circundante (XIII, XV e XVI R.A.) encontram-se degradadas de modo acentuado, apresentando altos índices de poluição atmosférica, de desconforto ambiental e de falta de áreas de lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de conter os processos degradadores ali atuantes, como as favelas, loteamentos e mineração, que estão agravando ainda mais o quadro de degradação ambiental,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) da serra dos Pretos Forros, possuindo área total aproximada de 2645,7ha e localizada na XIII R.A. (Méier), XV R.A. (Madureira) e XVI R.A. (Jacarepaguá).

Parágrafo Único - A delimitação da APA encontra-se nos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiental -SMAC a tutela da APA.

Parágrafo Único - A gestão será exercida por meio de conselho deliberativo.

Art. 3º - São objetivos da criação da APA:

I-. preservar os remanescente florestais presentes, em especial os denominados floresta da Covanca e floresta dos Pretos Forros;

II-. preservar e recuperar os corpos hídricos;

III- promover ou apoiar ações de reflorestamento na área;

IV-. rever a regulamentação de usos e ocupações urbanas no sentido de promover a recuperação do conforto ambiental; a formação de novas áreas verdes e permeáveis, de lazer e esportes; a redução da poluição atmosférica e sonora; a recuperação paisagística, dentre outras melhorias.

V-. conter processos de ocupação em áreas acima da cota de 100 metros, em especial aqueles verificados na microbacia dos rios da Covanca e Pechincha;

VI.-preservar exemplares raros, endêmicos, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da fauna e da flora;

VII.-desenvolver o lazer, quando compatível com os demais objetivos da APA;

VIII- contribuir para o equilíbrio ecológico regional.

Art. 4º - Na área da APA ficam proibidas quaisquer atividades degradadoras ou potencialmente degradadoras, independente de autorização, tais como:

I. extração, corte ou retirada de cobertura florestal nativa existente;

II. estabelecimento de novas frentes de exploração mineral;

III. caça, perseguição ou captura de animais, bem como retirada de ovos, destruição de ninhos e criadouros;

IV.utilização de fogo para destruição de lixo e para atividades agrícolas e pecuárias;

V.lançamento de efluentes sem o devido tratamento;

VI.aterros sanitários e hidráulicos;

VII. vazar lixo.

Parágrafo Único - As atividades de exploração mineral terão os seus parâmetros revistos, tendo por fim adequação ambiental.

Art. 5º - O órgão tutor da APA deverá iniciar, no prazo de 120 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a fase de estudos de regulamentação, cuja proposta deverá ser apresentada em audiência pública.

Art. 6º - O órgão tutor terá, a contar da data de publicação deste Decreto, o prazo de 60 dias para a distribuição de cópias deste dispositivo para as associações locais de moradores, Organizações Não Governamentais - ONG's e os seguintes órgãos da Prefeitura: Secretaria Municipal de Obras - SMO, Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO, Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS, Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, Secretaria Municipal de Habitação - SMH e Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU, além do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente-IBAMA, Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF, Linha Amarela S/A.-LAMSA e Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 7º - As infrações ao presente Decreto, bem como às demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2000 – 436º ano da fundação da Cidade.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 16/11/00

ANEXO I

Delimitação da Área de Proteção Ambiental da Serra dos Pretos Forros

Da Estrada Grajaú-Jacarepaguá, sempre pelo lado direito, a partir do ponto de interseção com a reta que une os cumes dos morros do Gambá e da Cotia; da Estrada Grajaú-Jacarepaguá segue pela Estrada do Pau Ferro, daí contorna o Largo da Pechincha, incluindo o lado direito; desta pela Avenida Geremário Dantas até Largo do Tanque, incluindo o lado direito; segue pela Rua Cândido Benício até o Largo do Campinho, incluindo o lado direito; daí pela Av. Ernâni

Cardoso, Rua Nerval de Gouveia, Rua Elias da Silva, até o Largo Gonzaga da Gama Filho, incluindo o lado direito; daí pela Rua Manuel Vitorino, Rua Pompílio de Albuquerque, Rua Borja Reis, Rua Dias da Cruz, Rua Maranhão, Rua Aquidabã, Rua Amalfi até o seu final, incluindo o lado direito, subindo daí a encosta, pela cumeada, até o cume do morro do Gambá; daí, em linha reta imaginária ligando o morro da Cotia (leste-oeste), desce a encosta, cruza o vale e sobe até encontrar-se com a margem direita da Estrada Grajaú-Jacarepaguá.

### APA da Serra dos Pretos Forros

